

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO
E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000

TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241

PARECER Nº. 041/2018.

Projeto de Lei nº 034/2018.

AUTOR: Poder Executivo Municipal

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR NA
IMPORTÂNCIA DE ATÉ 4.080.896,07 (QUATRO
MILHÕES, OITENTA MIL, OITOCENTOS E
SESSENTA E NOVE REAIS E SETE CENTAVOS)**

Senhor Presidente,

No dia 25 de julho de 2018, foi disponibilizado para a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal de Pedra Preta - MT, o processo referente ao **Projeto de Lei nº 034/2018** de autoria do Poder Executivo Municipal que autoriza abertura de crédito adicional suplementar na importância de até 4.080.896,07 (quatro milhões, oitenta mil, oitocentos e sessenta e nove reais e sete centavos) Logo, após a disponibilização da proposição, na qualidade de Presidenta da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, a vereadora Iraci Ferreira de Souza, cientificou os demais membros sobre a matéria recebida, que de imediato iniciaram os estudos para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei em análise.

A presente Comissão, conforme dispõe o art. 32 do Regimento Interno desta Casa de Leis, tem a competência de opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de Créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, de forma direta ou indireta, alterem a despesa ou receita municipal, sugerir ou promover emendas, opinar ou atualizarem os vencimentos e salários dos servidores municipais, elaborar a redação final do Projeto de Lei Orçamentária, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como opinar sobre o processo de tomada ou prestação de contas do Prefeito.

Os créditos adicionais são autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas no orçamento. Nesse interim, os créditos adicionais suplementares, são destinados ao reforço de dotações orçamentárias existentes, aumentando as despesas fixadas no orçamento, o qual depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Assim, prevê texto da Lei 4320/64, a respeito da abertura de créditos adicionais suplementares:

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO
E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa."

A abertura de crédito adicional suplementar e especial, conforme já dito alhures depende de prévia autorização legislativa, por força também do princípio da legalidade das despesas previsto no art. 167, inciso V da CF, in verbis:

"Art. 167. São vedados:

[...]

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes. "

Desta forma, após os estudos e discussão em reunião extraordinária no dia 30 de julho de 2018 com os demais membros da Comissão acerca da matéria, e amparado por dispositivos regimentais, a Presidenta/Relatora reservou a si mesmo o direito para exarar o Parecer do **Projeto de Lei nº 034/2018 do Poder Executivo Municipal**, que autoriza abertura de crédito adicional suplementar na importância de até 4.080.896,07 (quatro milhões, oitenta mil, oitocentos e sessenta e nove reais e sete centavos). Sendo apresentado o **PARECER FAVORÁVEL**.

O Parecer da Relatora foi acompanhado pelos demais membros da Comissão.

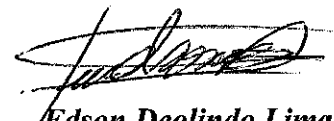
Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER!

Sala das Comissões, 30 de julho de 2018.


Iraci Ferreira de Souza
Presidenta /Relatora


Luciana Melo Heitor Duarte
Vice- Presidenta


Edson Deolindo Lima
Membro